



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 029/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA PLANAD – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SOLUÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS LTDA – ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, situada na Rua Antonio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **FABIO DONIZETE DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF. nº 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLANAD – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SOLUÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS LTDA – ME**, com sede na Rua Tenente Ferreira, nº 523, Pavimento Superior, Centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 09.278.368/0001-90, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **EMERSON LEANDRO CORREIA PONTES**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 23.180.031-9 SSP/SP, e CPF/CIC nº 251.320.868-45, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 21/2017, referente a Carta Convite nº 04/2017, que integra este instrumento independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes reciprocamente aceitam, a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em administração pública gerencial específica em análise, readequação e reestruturação organizacional do Município de Novais, e acompanhamento de sua implantação e aplicação.

1.2. Será de responsabilidade da contratada as seguintes atividades/ações:

1.2.1. redigir projeto de lei com definição da estrutura orgânica administrativa, com exposição dos objetivos e funções de cada órgão da Administração Pública, nos termos solicitados pelo Prefeito e de acordo com a necessidade local;

1.2.2. redigir projeto de lei adequando a estrutura de cargos ou empregos, conforme estrutura orgânica proposta;

1.2.3. prestar informações e explicações necessárias, inclusive junto à Câmara Municipal, quando da deliberação das proposições;

1.2.4. orientar e acompanhar a aplicação e implantação do sistema legal, sanando dúvidas e orientando os servidores e gestores de cada órgão na sua exata interpretação, respondendo a questionamentos, dentro das prerrogativas próprias do exercício da administração pública 1.3.

1.2.5. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, na qualidade de gestor do orçamento e do ordenador da despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de abril de 2017, tendo seu término previsto para 05/04/2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes.

2.1.1.- Por interesse e critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Cláusula Primeira – do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal, líquido e certo, de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), em moeda corrente do país.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, acompanhado de atestando informando que o contrato encontra-se em vigência.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito dos respectivos depósitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2. Se a adjudicatária não assinar o presente termo de contrato dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de convocação, a **CONTRATANTE** convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. No eventual caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

4.4. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos estabelecidos pelo contrato;

5.1.2. Prestar todas as informações e fornecer os documentos que, a critério da Contratada, se fizerem necessários para a execução dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

6.1.1. A executar seus serviços de acordo com o termo de referência que integra o Convite nº 03/2017, e legislação vigente e das instruções técnicas que regem tais serviços;



- 6.1.2. Atuar sob as ordens do Prefeito Municipal;
- 6.1.3. Indicar, por escrito, os profissionais que irão representá-la perante o Executivo, caso solicitado;
- 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

7.3. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela prestação dos serviços não pagos até a data da rescisão.

7.4. A justificada rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, por culpa da Contratada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequências:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, na situação em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

8.1.1. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

8.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

8.2. A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

8.2.1. Suspensão temporária da empresa adjudicatária na participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2017, respectivamente, observada a seguinte classificação: 02.02 – Divisão Administrativa - 04.122.0003.2006 – Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa - 3.3.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha de Despesa nº 27. Os recursos financeiros serão oriundos das Fontes de Recursos 01 – Tesouro.

9.2. A eventual prorrogação do presente contrato somente poderá ser formalizada desde que existam recursos orçamentários para o atendimento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

10.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se, além da Lei n. 8.666/93, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. As partes se vinculam ao contido no ato convocatório do Convite nº 03/2017, assim como aos termos da proposta firmada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

12.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a execução do objeto da presente contratação, nos termos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços objeto do presente contrato, especialmente as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



15.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da cidade e Comarca de Tabapuã-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 06 de abril de 2.017.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE
FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

PLANAD – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SOLUÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS LTDA –
ME
CONTRATADA
EMERSON LEANDRO CORREIA PONTES – Sócio Proprietário

Testemunhas:

1ª _____
NOME: ROSALDA ODETE DA SILVA
CPF. 223.501.068-70

2ª _____
NOME: ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF. 008.912.448-08

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43

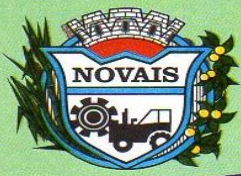


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 029/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Novais-SP- CNPJ. nº 65.711.699/0001-43; Contratada: PLANAD – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SOLUÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ. sob o nº. 09.278.368/0001-90; Licitação nº. 21/2017, Modalidade Convite nº. 04/2017; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em administração pública gerencial específica em análise, readequação e reestruturação organizacional do Município de Novais, e acompanhamento de sua implantação e aplicação; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06/04/2017; Valor total: R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais); Classificação dos recursos orçamentários: 02.02 – Divisão Administrativa - 04.122.0003.2006 – Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa - 3.3.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha de Despesa nº 27. Os recursos financeiros serão oriundos das Fontes de Recursos 01 – Tesouro; Data da assinatura: 06/04/2017. Fabio Donizete da Silva. Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATADO: PLANAD – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SOLUÇÕES
TÉRCNICAS GERENCIAIS LTDA – ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em administração pública gerencial específica em análise, readequação e reestruturação organizacional do Município de Novais-SP, e acompanhamento de sua implantação e aplicação, e demais serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Novais, 06 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

CONTRATADO:

Nome e cargo: EMERSON LEANDRO CORREIA PONTES – Proprietário
E-mail institucional: planad@planad.com.br
E-mail pessoal: emerson@planad.com.br

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP